

LEI MUNICIPAL N.º 1827, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar serviços gerais Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, na quantidade e função a seguir especificadas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Odontólogo	01	Correspondente ao Padrão “13” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40
Enfermeiro	01	Correspondente ao Padrão “11” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40

§ 1º – Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado às reais necessidades dos serviços, e com duração máxima de um ano.

§ 2º – A contratação de que trata esta Lei, deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal conforme o Quadro Geral de Cargos do Município de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação dos respectivos cargos.

Art. 3º - As contratações autorizadas são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos;

a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações Orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Junho de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência odontológica a pessoas necessitadas e à clientela estudantil, na área de atuação do Município.

Descrição Analítica: Realizar atividades na área de odontologia, segundo programas de assistência elaborados pelo Município, executar atividades dentárias, na área de saúde preventiva da boca e dos dentes, orientar pessoas quanto a higiene bucal e cuidados necessários para uma boa saúde oral, coordenar atividades de fluoretização dos dentes, atender pessoas que precisam dos serviços de profissional dentista, executar consultas dos serviços profissional dentista, executar consultas em alunos da rede escolar para verificar seu estado de saúde oral e dentário e, orientá-los nos cuidados necessários a sua preservação, executar outras tarefas inerentes a profissão de odontólogo, participar de programas, estudos e outras atividades que visem preservar, prevenir e melhorar a saúde da boca e dos dentes da população em geral.

PADRÃO: 13

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Especiais: O titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Serviços sujeitos ao deslocamento para outras localidades do Município, a fim de prestar atendimento local a comunidades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso Superior de Odontologia.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo.

Idade: Mínima de 18 anos.

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

Descrição Analítica: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, prestarem cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas, velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes, preparar o campo operatório e esterilizar o material, orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização dos pacientes, orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentarem, planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando de sua alta da instituição de saúde, acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem, ministrar treinamento na área de enfermagem, aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico, prestar primeiros socorros, aprazar exames de laboratório, de raios-X e outros, aplicarem terapia especializada, sob controle médico, participar de programas de educação sanitária e d programas de saúde pública em geral, auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil, participar de programas de imunização, realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares, realizar consulta de enfermagem a saios e portadores de doenças prolongadas, prover e controlar d\estoque de medicamentos, manterem contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica, participar de inquéritos epidemiológicos, participarem de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública, realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisições, exames de rotina para pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas, colher material para exames laboratoriais, prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência, emitir pareceres em matéria de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares, executar outras tarefas correlatas.

PADRÃO: 11

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Especiais: O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso superior de Enfermagem.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro no respectivo Conselho Regional.

Idade: Mínima de 18 anos.